



## LEI Nº 610, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, FIXA SALÁRIO DO CONTROLADOR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ALTERA A LEI Nº 355, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos comissionados de Agente de Contratação e de Membro da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Encanto, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta lei.

**Parágrafo Único.** O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Encanto.

**Art. 2º** O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação



simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Encanto e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores, nomeados para o exercício dos cargos comissionados criados por esta lei.

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** As regulamentações inerentes aos cargos criados por esta lei serão realizadas por meio de resolução.

**Art. 4º** O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Assessoria Jurídica e de Controle Interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Assessoria Jurídica ou de Controle Interno da Câmara Municipal se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser



dirimida pelo Assessor Jurídico ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 7º** Poderá a Câmara Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 8º** Ficarão extintos os seguintes cargos e funções:

- I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- II – Pregoeiro;
- III – Membro da Comissão Permanente de Licitação; e,
- IV – Equipe de Apoio da Comissão de Pregão.

**Art. 9º** Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis Nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e/ou pregoeiro e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.



**Art. 10** A remuneração do Controlador junto ao Poder Legislativo, cargo criado pela Lei nº 354, de 18 de fevereiro de 2013, será formada por R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de vencimento base e R\$ 1.088,00 (mil e oitenta e oito reais) de gratificação, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 11** Altera o Art. 1º da Lei nº 355, de 18 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica criado o quadro de cargos comissionados do Poder Legislativo de Encanto, constituindo-se de:

- I – Um cargo em comissão de Secretário Administrativo;
- II – Um cargo em comissão de Tesoureiro;
- III – Um cargo em comissão de Assessor Jurídico Geral;
- IV – Um cargo em comissão de Assessor Contábil Geral;
- V – Um cargo em comissão de Chefe do Setor de Limpeza;
- VI – Um cargo em comissão de Chefe do Setor de Som.

§ 1º - Os cargos definidos nos incisos I, V e VI deste artigo terão a remuneração de um salário mínimo.

§2º - .....

§3º - O cargo de Tesoureiro terá a remuneração composta por R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de vencimento base e R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) de gratificação por representação, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

**Art. 12** Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

ENCANTO/RN, 15 de janeiro de 2024.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

CARGO COMISSIONADO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	GRAT. REP	VALOR (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em todas as modalidades de licitação previstas na legislação federal, inclusive auxiliar de forma colaborativa nas contratações diretas; podendo atuar como presidente de comissão de contratação e pregoeiro.	Formação compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração.	Livre provimento e exoneração	1	R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)	R\$ 1.088,00 (mil e oitenta e oito reais)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



ACREDITANDO E AVANÇANDO

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	Caberá ao membro da equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.	Conhecimento compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração.	Livre provimento e exoneração	2	R\$ 1.412,00 (MIL E QUATRO-CENTOS E DOZE REAIS)	R\$ 88,00 (OITENTA E OITO REAIS)	R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
---------------------------	---	--	-------------------------------	---	--	-------------------------------------	--